



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI Nº 2.668 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a Caixa Econômica do Brasil *com ou sem a Garantia da União*, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA – MG faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais disposições legais aplicáveis.

§1º A liberação e a aplicação de cada parcela dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei ficam condicionadas ao prévio envio à Câmara Municipal e publicação oficial do respectivo Projeto Executivo de Engenharia, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e estudo de viabilidade técnica e ambiental de cada obra ou investimento a ser contemplado.

§2º Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada neste artigo poderão ser aplicados, exclusivamente, nos investimentos de interesse público municipal indicados pelo Poder Executivo no impacto financeiro-orçamentário que acompanha esta Lei, compreendendo:

I – aquisição de imóvel e/ou construção de interesse do Município;

II – construção do Mercado Municipal;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- III – aquisição de ônibus e caminhões elétricos, híbridos ou EURO 6;
- IV – outros investimentos: aquisição de tratores, escavadeiras e caminhões;
- V – pavimentação, recapeamento e obras viárias;
- VI – implantação, construção, reforma ou melhoria de praças, espaços urbanos e infraestrutura pública;
- VII – construção de Policlínica, contemplando áreas destinadas à instalação do Centro de Especialidades Médicas – CEM e do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE;
- VIII – aquisição e/ou implantação de fábrica de pré-moldados;
- IX – aquisição de ônibus;
- X – construção de Parque de Exposições;
- XI – aquisição de imóvel e/ou construção de casa de apoio em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

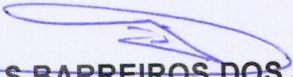
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 15 de setembro de 2026.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal